



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 169/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicossocial, Jurídico e Assistencial às Famílias de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Apoio Psicossocial, Jurídico e Assistencial às Famílias de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, destinado a promover acolhimento, orientação e acompanhamento às vítimas e aos seus familiares.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar atendimento humanizado e integrado às famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- II – oferecer suporte psicológico e acompanhamento psicossocial às vítimas e seus familiares, através da rede municipal;
- III – disponibilizar orientação jurídica quanto aos direitos assegurados, procedimentos legais, medidas projetivas e encaminhamentos necessários;
- IV – promover assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V – fortalecer a rede municipal de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – contribuir para a prevenção da revitimização e para a recuperação emocional e social das vítimas e familiares.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio da articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e demais setores relacionados à proteção da infância e adolescência.

Parágrafo Único – O programa poderá contemplar outras ações:

- I – identificar demandas e fluxos prioritários de atendimento nos cras, creas, conselho tutelar, unidades de saúde, e outros equipamentos para as famílias serem acompanhadas pelo programa;
- II – formação de grupos de apoio emocional e acolhimento às mães, e responsáveis familiares das vítimas;
- III - capacitação contínua a todos os profissionais da rede municipal para atuação humanizada e especializada em casos de violências sexual infanto-juvenil e adolescente.

Art. 4º - Fica poder executivo municipal fica responsável em promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas ao acolhimento e proteção das famílias atingidas pela violência sexual contra crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Parágrafo Único – Fica o poder executivo responsável para criar cronograma e mecanismo de acompanhamento referente aos atendimentos e acolhimento prevista nesta lei.

Art. 5º - Para execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º - O atendimento previsto nesta Lei poderá ser realizado por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados, conforme disponibilidade e organização administrativa do Município, incluindo profissionais das áreas de psicologia, serviço social, assistência jurídica e demais áreas correlatas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessários envolver outras Secretarias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 15/06/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio Psicossocial, Jurídico e Assistencial às Famílias de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Município de Maracanaú, criando uma política pública voltada ao acolhimento, orientação e acompanhamento das famílias que enfrentam as consequências decorrentes dessa grave violação de direitos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes constituem uma das formas mais perversas de violação da dignidade humana, produzindo impactos profundos no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social das vítimas, além de atingir diretamente suas famílias, que freqüentemente necessitam de suporte especializado para lidar com os efeitos dessa realidade.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) consagra a doutrina da proteção integral, determinando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber proteção especial por parte do Poder Público. O artigo 5º do ECA prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, devendo ser punida qualquer violação de seus direitos fundamentais.

Além disso, a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a necessidade de atendimento especializado, humanizado e integrado, buscando evitar a revitimização e assegurar proteção adequada às vítimas e suas famílias.

A presente proposição busca fortalecer a atuação municipal na rede de proteção, proporcionando mecanismos de apoio que ultrapassem o momento inicial da denúncia, garantindo acompanhamento psicológico, assistência social, orientação jurídica e encaminhamento adequado aos serviços públicos disponíveis.

É importante destacar que a violência sexual gera conseqüências que podem perdurar por longo período, afetando relações familiares, desempenho escolar, autoestima, saúde mental e qualidade de vida das vítimas. Dessa forma, o atendimento à família também se apresenta como instrumento essencial para a reconstrução de vínculos, fortalecimento emocional e garantia de proteção continuada.

A criação deste Programa representa um avanço nas políticas públicas municipais de proteção à infância e adolescência, promovendo uma atuação integrada entre os serviços de assistência social, saúde, educação e demais órgãos da rede de garantia de direitos, contribuindo para um atendimento mais eficiente e acolhedor.

Diante da relevância social da matéria, do compromisso constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes e da necessidade de ampliar as ações de enfrentamento à violência sexual no Município de Maracanaú, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14620

